



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.081

Dispõe sobre o alargamento de via pública desta cidade.

O Presidente da Câmara Municipal de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo etc., tendo presentes os termos do § 5º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e os do artigo 181 da Resolução nº 78, de 30 de novembro de 1970,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É fixada em 12,00 m (doze metros lineares), incluindo-se os respectivos passeios públicos laterais, a largura máxima da Rua Humaitá, nesta cidade, prevista no Plano Diretor Físico de Mogi-Mirim (Lei nº 596, de 2 de dezembro de 1966).

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, ao futuro e eventual prolongamento da via pública em questão.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi-Mirim, aos 25 de junho de 1976.

MANOEL LORENZETTI DE MATTOS
Presidente

Registrada, na Secretaria, e afixada, na mesma data, na Portaria da Câmara Municipal.

JORGE FRANÇA CAMARGO
Diretor-Geral

CERTIFICO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a Lei em apreço foi publicada no Anexo Oficial do Município (jornal "A CIMA") em sua edição de ontem, dia 27.

Secretaria, aos 28 de junho de 1976.

VALTER JOSÉ PULETTI
Auxiliar